



MRAE, nos termos do § 9º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º A presente anuência se baseia na solicitação e justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí através do Ofício Nº 843/2024/SEAD-PI/GAB/SUPARC/DEP (SEI ID 011781851), notadamente quanto à necessidade de garantir a viabilidade econômico-financeira do projeto de concessão e a modicidade tarifária.

Art. 3º Esta Resolução está vinculada aos fatos e fundamentos constantes no Processo SEI nº 00002.014136/2023-81.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

Teresina - PI, 25 de abril de 2025

Thaís de A. O. Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

Aprovada na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do ano de 2025, realizada em 22 de abril de 2025

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 9616, datada de 25 de abril de 2025.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI-PI
RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 001, DE 25 de Abril de 2025

ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, em 16 de Outubro de 2017, alterada pela Lei nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições aplicáveis,

Considerando a essencialidade da implementação do Código de Ética e Conduta da AGRESPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.





Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina - PI, 25 de abril de 2025

Thaís de A. O. Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

Aprovada na 1ª Reunião Ordinária/Extraordinária do Conselho Diretor do ano de 2025, realizada em 22 de abril de 2025

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 001/2025

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA AGRESPI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 1º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Governo do Estado do Piauí - SEGOV, tem por finalidade regular, normatizar, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e normas que devem nortear a conduta dos servidores da AGRESPI no desempenho de suas funções, promovendo a integridade, a moralidade, a transparência e a responsabilidade no serviço público.

Art. 3º As disposições deste Código aplicam-se a todos os servidores que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da AGRESPI, incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, estagiários, terceirizados e demais colaboradores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 4º São objetivos deste Código:

I - Assegurar que as condutas estejam alinhadas à missão institucional, aos valores éticos e às diretrizes normativas da AGRESPI;

II - Estabelecer normas e princípios de conduta ética que sirvam de referência para o comportamento profissional de todos os(as) servidores(as) da AGRESPI no exercício de suas atribuições;

III - Orientar comportamentos que fortaleçam a cultura da responsabilidade, da transparência, da legalidade e da eficiência no serviço público;

IV - Prevenir situações de conflito de interesses, garantindo a imparcialidade e a credibilidade das decisões da AGRESPI;

V - Preservar a imagem institucional da Agência e a reputação dos(as) servidores(as) que atuem em conformidade com os princípios deste Código;





VI - Contribuir para a construção de um ambiente organizacional ético, respeitoso e colaborativo;

VII - Assegurar maior transparência nas ações e decisões da AGRESPI, promovendo a confiança da sociedade nos serviços públicos regulados; e

VIII - Reforçar a conduta ética no exercício da atividade regulatória, assegurando o interesse público, a qualidade dos serviços e o equilíbrio entre usuários e prestadores.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

DEVERES DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO

Art. 5º São deveres fundamentais dos servidores no exercício de suas atribuições e na representação da AGRESPI:

I - Desempenhar suas funções com eficiência, agilidade e comprometimento, observando os princípios da administração pública e os prazos legais e regimentais, evitando atrasos, excessos burocráticos e condutas que comprometam a eficácia dos serviços públicos;

II - Ser assíduo, pontual e produtivo, observando os horários e normas da instituição, comunicando formalmente ausências ou impedimentos de forma transparente;

III - Preservar o sigilo de informações e documentos obtidos em razão do cargo ou função, mesmo após o desligamento, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, acesso à informação e segurança da informação;

IV - Zelar pela imagem institucional da AGRESPI, evitando condutas que possam comprometer sua reputação, inclusive nas manifestações em redes sociais e outras mídias;

V - Abster-se de atuar em situações de conflito de interesses, comunicando eventuais conflitos de interesse à chefia imediata e afastando-se da atividade enquanto perdurar o impedimento;

VI - Zelar pela correta utilização dos recursos, materiais e instalações da AGRESPI, evitando desperdício, danos ou uso para fins pessoais;

VII - Tratar com respeito, imparcialidade, cortesia e profissionalismo os colegas de trabalho, os usuários dos serviços públicos e os demais agentes com os quais se relacionar no exercício de suas funções;

VIII - Compartilhar com os demais servidores os conhecimentos adquiridos em cursos, treinamentos e capacitações promovidos ou custeados pela AGRESPI;

IX - Manter-se atualizado quanto à legislação e aos normativos aplicáveis às suas atribuições, buscando constante aprimoramento técnico e ético;

X - Facilitar a supervisão e o acompanhamento das atividades sob sua responsabilidade, contribuindo com a transparência e a eficiência institucional; e

XI - Denunciar à Comissão de Ética ou à autoridade competente condutas contrárias





a este Código das quais tiver conhecimento, inclusive pressões externas para favorecer interesses particulares.

SEÇÃO II

DEVERES EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO

Art. 6º O servidor da AGRESPI deve, em relação à Instituição:

I - Respeitar e cumprir as normas institucionais, atuando com lealdade à missão, à visão e aos objetivos da AGRESPI;

II - Defender a imagem, a credibilidade e a autonomia técnica da AGRESPI em todas as instâncias de atuação;

III - Utilizar os canais oficiais de comunicação institucional, resguardando a unidade do discurso e evitando manifestações individuais que contrariem o posicionamento da instituição;

IV - Atuar com espírito de cooperação, comprometimento e corresponsabilidade no desempenho das atividades institucionais;

V - Resguardar o ambiente de trabalho como espaço de civilidade, produtividade e respeito à diversidade, abstendo-se de toda forma de assédio, discriminação ou preconceito;

VI - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta, promovendo a integridade no serviço público; e

VII - Atender, com presteza e responsabilidade, às requisições e convocações da Comissão de Ética e Conduta da AGRESPI, colaborando com suas atividades e deliberações.

SEÇÃO III

DEVERES COM A SOCIEDADE

Art. 7º. No relacionamento com usuários, regulados e a sociedade em geral, os servidores da AGRESPI devem:

I - Atuar com cortesia, empatia, escuta ativa e clareza na prestação das informações e dos serviços;

II - Assegurar a igualdade de tratamento, sem privilégios, distinções ou discriminações indevidas;

III - Prestar contas à sociedade com transparência, responsabilidade e disponibilidade para o diálogo, facilitando a compreensão sobre a atuação institucional; e

IV - Agir com firmeza, técnica e imparcialidade na mediação de conflitos entre interesses privados e o interesse público.

SEÇÃO IV

DEVERES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 8º No relacionamento com órgãos e entidades públicas ou privadas, os servidores da AGRESPI devem:

I - Manter conduta respeitosa, colaborativa e profissional, preservando a boa-fé, a





urbanidade e a confiança mútua nas interações institucionais;

II - Promover o diálogo interinstitucional com base na legalidade, na imparcialidade e na busca do interesse público;

III - Evitar o uso do cargo ou função para interceder em favor de terceiros ou buscar tratamento privilegiado junto a outras instituições;

IV - Compartilhar informações e dados com responsabilidade, respeitando os limites legais de sigilo, proteção de dados e competência institucional;

V - Representar a AGRESPI com postura ética, técnica e imparcial em reuniões, eventos e demais espaços de articulação interinstitucional;

VI - Apoiar a articulação com os órgãos de controle, fiscalização e regulação, prestando as informações devidas com clareza e tempestividade;

VII - Zelar pela imagem e reputação institucional da AGRESPI em todos os espaços de cooperação externa;

VIII - Atuar nos limites de sua competência funcional ao se manifestar ou prestar informações em nome da AGRESPI, abstendo-se de assumir atribuições institucionais que não lhe foram conferidas;

IX - Abster-se de representar a AGRESPI ou vincular sua imagem institucional a entidades, práticas ou posicionamentos contrários à moralidade administrativa, à legalidade ou à dignidade da pessoa humana; e

X - Preservar, nas relações externas, a autonomia técnica e a integridade institucional da AGRESPI, recusando alianças, cooperações ou compromissos que possam comprometer seus princípios, valores ou missão.

SEÇÃO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado aos servidores da AGRESPI, no exercício de suas funções ou em situações que envolvam a representação institucional, as seguintes condutas:

I - Utilizar-se de vínculos de amizade, parentesco ou qualquer tipo de relação pessoal para obter favores, benefícios ou tratamento diferenciado no ambiente de trabalho;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação, a imagem ou o desempenho de colegas de trabalho, cidadãos ou agentes regulados;

III - Apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicoativas que comprometam a atuação profissional;

IV - Retirar da sede da AGRESPI, sem autorização formal, documentos, equipamentos ou qualquer bem pertencente ao patrimônio público;

V - Utilizar, para fins particulares ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função;

VI - Desviar recursos humanos, materiais ou tecnológicos da AGRESPI para atender





interesses privados;

VII - Alterar, omitir ou deturpar informações em documentos oficiais, relatórios, pareceres ou registros institucionais;

VIII - Ausentar-se do local de trabalho durante o expediente sem prévia anuência da chefia imediata;

IX - Praticar, induzir ou compactuar com atos de discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, origem social, condição física, opinião política ou qualquer outra forma de preconceito;

X - Praticar ou tolerar assédio moral, sexual, intimidação sistemática (bullying), violência simbólica ou qualquer forma de agressão no ambiente laboral;

XI - Utilizar cargo, função ou posição hierárquica para constranger, coagir ou impor situações vexatórias a colegas ou terceiros;

XII - Fazer comentários depreciativos, ofensivos ou humilhantes sobre a aparência física, comportamentos ou características pessoais de qualquer indivíduo;

XIII - Dificultar intencionalmente o exercício de direitos ou o acesso a informações e serviços por parte de usuários, entidades reguladas ou demais interessados;

XIV - Empregar canais institucionais para divulgação de conteúdos de cunho político-partidário, propagandas comerciais, fake news, pornografia ou materiais incompatíveis com os princípios da administração pública;

XV - Permitir que interesses pessoais, afetivos, ideológicos ou econômicos interfiram nas decisões e ações institucionais;

XVI - Exercer atividades profissionais incompatíveis ou em conflito com o cargo ou função exercida na AGRESPI, ou que envolva empresas reguladas ou fiscalizadas por esta Agência; e

XVII - Oferecer, prometer, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, presentes, vantagens, favores ou quaisquer benefícios de terceiros em razão das atividades profissionais.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 10º Deverá ser criada a Comissão de Ética e Conduta, de natureza permanente, de caráter consultivo, educativo, preventivo e sancionador, responsável por orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos(as) servidores(as), no trato com as pessoas, com o patrimônio público e com a imagem institucional da Agência.

Art. 11. Compete à Comissão de Ética e Conduta:

I - Esclarecer dúvidas relativas à interpretação e à aplicação deste Código, bem como deliberar sobre casos omissos;

II - Analisar, de ofício ou mediante provocação, atos, fatos ou condutas que possam configurar infração aos preceitos éticos estabelecidos neste Código;





III - Receber e analisar consultas, denúncias ou representações formuladas por servidores(as), autoridades, cidadãos(ãs) identificados(as) ou entidades regularmente constituídas;

IV - Instaurar, instruir e julgar processos éticos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, aplicando, quando cabível, as sanções previstas neste Código;

V - Propor, desenvolver ou apoiar ações voltadas à educação ética e à disseminação dos princípios deste Código, incluindo cursos, oficinas, palestras, manuais, cartilhas e campanhas internas;

VI - Fornecer à Diretoria Colegiada e aos setores competentes informações sobre a conduta ética de servidores(as), quando necessário para instrução de processos funcionais; e

VII - Sugerir à Diretoria Colegiada revisões, atualizações e melhorias neste Código de Ética, com vistas ao seu aprimoramento contínuo.

Art. 12. A Comissão de Ética e Conduta será composta por três membros titulares e três suplentes, designados pela Diretoria Geral da AGRESPI, dentre servidores(as) efetivos(as), observada, preferencialmente, a representatividade das diversas áreas técnicas da Agência.

§ 1º Na ausência de servidores(as) efetivos(as) em número suficiente para a constituição da Comissão de Ética e Conduta, poderão ser designados(as), em caráter excepcional, servidores(as) ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente oriundos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º Na ausência de servidores(as) efetivos(as) em número suficiente, poderão ser designados, em caráter excepcional e provisório, servidores(as) ocupantes de cargos em comissão, até que se constitua o quadro próprio de efetivos.

§3º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º A Comissão escolherá, entre seus membros titulares, um(a) Presidente(a), responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 13. O processo ético seguirá rito sumário, garantindo a participação do(a) servidor(a) envolvido(a), bem como, quando houver, do(a) denunciante, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão caberá recurso à Diretoria Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do(a) interessado(a).

Art. 14. As decisões da Comissão de Ética e Conduta, com a devida supressão de dados pessoais, poderão ser publicadas no âmbito interno da AGRESPI, com finalidade educativa, e arquivadas conforme normas internas de gestão documental.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 15. A Comissão de Ética poderá aplicar, conforme a gravidade da infração ética, as seguintes sanções ao(à) servidor(a) infrator(a):





I - Advertência ética: aplicada nos casos de infração leve, com caráter educativo;

II - Censura ética: aplicada em casos de reincidência ou de maior gravidade, com registro na ficha funcional do(a) servidor(a), para fins de avaliação funcional e promoção;

III - Recomendação de afastamento da função de confiança: quando a conduta do(a) servidor(a) comprometer o exercício de cargo de direção ou função comissionada, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada;

IV - Encaminhamento à Corregedoria ou órgão competente: nos casos em que a infração ética configurar também infração disciplinar, civil ou penal, cabendo à instância competente a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 16. A aplicação de sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Código, a Comissão de Ética e Conduta deverá encaminhar à autoridade competente e, quando for o caso, ao Ministério Público, os casos em que houver indícios de infração disciplinar, ato de improbidade administrativa ou crime, para a adoção das providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento das normas deste Código sujeita o servidor às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 18. Casos omissos ou de dúvida quanto à interpretação deste Código poderão ser encaminhados à Comissão de Ética e Conduta da AGRESPI.

Art. 19. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

PORTEIRA AGRESPI-PI Nº 001, DE 25 de Abril de 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E
CONDUTA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, em 16 de Outubro de 2017, alterada pela Lei nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições aplicáveis,

Considerando, a ética como fundamento essencial para a legitimidade, transparência e confiança na atuação da Administração Pública;

